



03

LEI MUNICIPAL Nº 087/94 DE 22/09/94.

(Autoria: Prefeito Municipal)

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,

nos 22 dias do mês de setembro do ano de 1.994.

"Dispõe sobre Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal."

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito

Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Fone: (0182) 83-1121

LEI MUNICIPAL Nº 066/94 DE 22/09/94.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1.994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

de Euclides da Cunha Paulista. Esta Lei tem por finalidade a atribuição de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos Servidores Municipais de 8,1% (oito vírgula um por cento) Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária

ARTIGO 2º - O aumento acima citado, é dado em forma de parcelas salariais, as referências de 02 (dois) à 13 (treze), sobre os valores vigentes no decorrer do mês de agosto do corrente ano.

ARTIGO 3º - O quadro de referência e valores passa a ser o seguinte:

QUADRO DE REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01.....	106,1
02.....	127,7
03.....	129,0
04.....	141,6
05.....	180,8
06.....	228,9
07.....	250,4
08.....	337,5
09.....	347,6
10.....	393,4
11.....	404,4